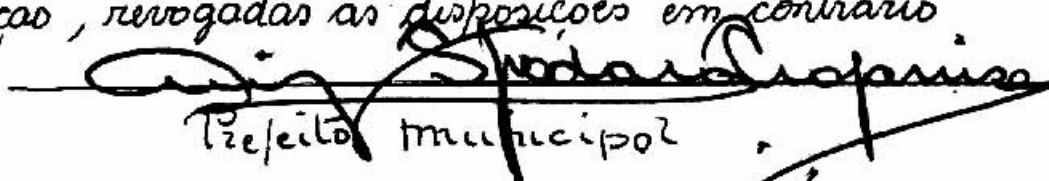


vestimentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Prefeito Municipal

- Lei n.º 569 -

Lei que dispõe sobre suplementação de verbas relativas ao Serviço Telefônico Municipal:

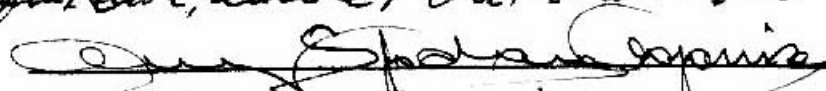
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de \$ 100.000 (cem milhas de cruzeiros) na verba Serviço de Comunicações Investimentos, para fazer face a pagamentos com despesas de materiais para ampliação do Centro Telefônico Municipal.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação na verba Serviço de Comunicações Serviço de Terceiros, na importância de \$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) para pagamento de serviços de conserto no Centro Telefônico e interurbanos durante o corrente exercício.

Artigo 3º As despesas com o disposto nos artigos anteriores, correrão por conta do saldo financeiro, digo saldo da verba Serviço de (Comunicações) Vias Públicas - Investimentos - com a anulação de importância de igual valor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 outubro 1966


PREFEITO MUNICIPAL